



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta)

16/602736-7



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32400001680	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2143	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO Vix 05/08/16
---	-------------------------------------	--

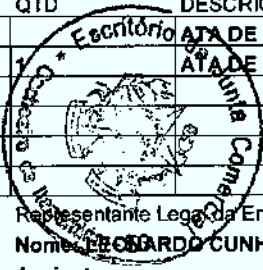
1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Número da viabilidade:
DBE Receita Federal:

NOME: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007		1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		007		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
02/08/2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **RODOLFO CUNHA MONTEIRO**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (28)21011153

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Data Responsável

Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exig



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2016 SOB Nº: 20166027367
 Protocolo: 16/602736-7, DE 04/08/2016

Empresa: 32 4 0000168 0
 COOPERATIVA DE LATICÍNIOS
 SELITA

[Handwritten Signature]
PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

08/08/16

Data



[Handwritten Signature]
José Vargas
 Vogal - JUCEES

Presidente da



[Handwritten Signature]
Antonio Carlos Brito
 Vogal - JUCEES

Vogal

Vogal

Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 1 de 19

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Cooperativa de Laticínios Selita, em terceira convocação, às 9:00 horas. O Assessor de Planejamento da Cooperativa, Robertson Valladão desejou boas-vindas aos presentes e convidou para comporem a mesa: o Presidente, Rubens Moreira, o Vice-Presidente, Leonardo Cunha Monteiro, os conselheiros de administração e conselheiros fiscais, o Superintendente do Sistema OCBES/SESCOOP-ES, Carlos André Santos de Oliveira, os Secretários de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, João Carlos Coser e do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Rodrigo Coelho, o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Carlos Castegione e o Deputado Federal Evair de Melo. Registrou-se ainda, a presença do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Sr. Júlio Ferrari, dos Secretários Municipais: José Arcanjo Nunes e Ricardo Coelho e o Secretário de Agricultura do Município de Itapemirim, Sr. Luciano Henriques. Em seguida, os presentes foram convidados a se colocarem de pé e o Sr. José Maria, Gerente da Divisão Administrativa e Financeira da Selita conduziu um momento devocional, concluindo com a oração do "Pai Nosso". Ainda de pé, ouviu-se a execução do Hino Nacional Brasileiro. A seguir, o Presidente Rubens Moreira desejou boas-vindas a todos, agradeceu pela presença das autoridades à mesa e comentou que este evento tem duplo propósito: em primeiro lugar, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, promover a reforma de alguns artigos do Estatuto Social, criando, por exemplo, a oportunidade de resgate do Capital Social pelos cooperados idosos, além de melhorar a redação de outros itens, para atender à legislação ou facilitar o entendimento, como será apresentado a seguir. Em segundo lugar, proporcionar uma ampla confraternização entre os cooperados e familiares, comemorando os bons resultados que a Cooperativa vem alcançando. Em seguida, solicitou ao vice-presidente Sr. Leonardo que informasse o "quorum" para instalação da Assembleia. O Vice-Presidente informou que o número de associados presentes em primeira convocação, às 7:00 horas, era de 10 (dez), em segunda convocação, às 8:00 horas, era de 10 (dez) e, em terceira e última convocação às 9:00 horas, era de 315 (trezentos e quinze) associados, havendo, portanto, "quorum" legal, de acordo com o Artigo 32 do Estatuto Social. O Presidente declarou, então, aberta a Assembleia e solicitou ao Vice-Presidente que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o qual possui o seguinte teor: "COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA CNPJ 27.178.359/0001-00 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O Presidente da Cooperativa de Laticínios Selita, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 letra "a" do Estatuto Social, após deliberação do Conselho de Administração, convoca os senhores associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de julho de 2016, nas dependências do Parque de Exposições Carlos Caiado Barbosa, localizado na Rod. Cachoeiro - Muqui, Km 1, Bairro Aeroporto, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 1ª convocação às 7:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em 2ª convocação às 8:00 horas, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados, ou ainda, em 3ª convocação, às 9:00 horas, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I. Reforma do Estatuto Social. OBSERVAÇÕES: a) Para efeito de verificação de "quórum"; informa-se que o número de associados em condições de votar nesta data é de 1.632 (Hum mil, seiscentos e trinta e dois); b) A Assembleia não será realizada na sede da Cooperativa devido à inexistência de espaço e estrutura suficientes para abrigar o número esperado de participantes. Cachoeiro de Itapemirim, 16 de maio de 2016. Rubens Moreira, Diretor Presidente. O Vice-Presidente informou ainda, que o Edital foi publicado no Jornal Notícia Agora, no dia 23/06/2016, na página 14 (quatorze). Informou ainda que foram realizadas 08

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-4111
WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 2 de 19

(oito) Pré-Assembleias nos Comitês Educativos, das quais participaram cerca de 400 associados. O Presidente agradeceu ao Vice-Presidente, e passou ao item I da Ordem do Dia: Reforma do Estatuto Social e solicitou ao Assessor de Planejamento e TI da Selita, Robertson Valladão de Azeredo, que fizesse a apresentação dos itens propostos para reforma, esclarecendo eventuais dúvidas. Tomando a palavra, o Sr. Valladão informou que estas propostas foram analisadas pelos técnicos da Cooperativa, pelo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, por uma comissão de associados convidados, tendo recebido ainda, contribuições do Assessor Jurídico da OCBES, Dr. Haynner Capettini. Lembrou ainda, que as propostas foram apresentadas e debatidas nos Comitês Educativos e que cada associado teria recebido um caderno com os itens, devidamente descritos nos seus detalhes e que eles poderiam acompanhar a apresentação no telão de projeção ou em uma das diversas televisões distribuídas no ambiente da Assembleia. O Assessor informou ainda, que para aprovação da alteração, a proposta deverá receber 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes. Em seguida, utilizando-se de recursos audiovisuais e da cópia impressa distribuída aos associados, fez apresentação detalhada de cada item, didaticamente, comparando a redação atual com a redação proposta, destacando a mudança e esclareceu todas as dúvidas apresentadas. Concluída a apresentação, o Dr. Valladão devolveu a palavra ao Presidente, que colocou as propostas apresentadas em discussão. O associado Henrique Passini de Castro sugeriu alteração na letra "b" do Artigo 6º, o qual passou a ter a seguinte redação: "Entende-se por entrega regular, a coleta de leite feita pelo menos dez vezes no mês, ou número de coletas diferente deste, quando formalmente estabelecido pelo Conselho de Administração". O associado José Geraldo Angeletti sugeriu alteração no parágrafo 4º do Artigo 17, que passou a ter a seguinte redação: "A cada ano, a partir de 2016, sempre no mês de janeiro, a idade mínima para solicitação do resgate será diminuída, conforme o seguinte cronograma: Em janeiro de 2017, 78 anos, em 2018, 76 anos, em 2019, 74 anos, em 2020, 72 anos e, a partir de 2021, 70 anos. Em qualquer caso, o associado deverá possuir, pelo menos, 15 anos de associação ininterrupta à Cooperativa". Submetidas à votação, as sugestões de alteração feitas pelos associados, conforme descritas, foram aprovadas pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos presentes, mantendo-se os demais itens, com a redação proposta pelo Conselho de Administração. Desta forma, o Estatuto Social da Selita passa a ter a redação transcrita na íntegra, como segue:

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Exercício Social. Art. 1º - A Cooperativa de Laticínios Selita, fundada em 22 de outubro de 1938, reger-se-á pelas disposições legais vigentes e pelo presente Estatuto, tendo: a) sede administrativa na Av. Doutor Aristides Campos, 294, Loja 01, Bairro: Campo da Leopoldina, CEP: 29.305-360, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, e foro jurídico na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo; b) área de admissão de associados, compreendendo os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro; c) Área de ação compreendendo todo o território nacional; d) prazo de duração indeterminado, e ano social coincidente com o ano civil. § único - A Cooperativa poderá criar filiais e escritórios no País, por decisão do Conselho de Administração, utilizando, para fins de sua identificação, a denominação da Cooperativa, acrescida do nome do Município ou região em que forem instalados. **CAPÍTULO II - Do Objeto Social e seus Objetivos, Art. 2º -** A Cooperativa terá por objetivo o estímulo ao desenvolvimento tecnológico e a defesa econômica dos seus associados, em consonância com as suas atividades e possibilidades da empresa, especialmente, no que se refere à Pecuária de Leite; § 1º - No cumprimento do seu programa de trabalho, a Cooperativa se propõe a: a) estimular e apoiar as organizações comunitárias que objetivem melhorar as condições de vida dos produtores rurais e de suas famílias; b) promover e contribuir para a

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 3 de 19

promoção de eventos, visando estimular a autoconfiança e o senso de responsabilidade dos seus associados, difundindo a Doutrina do Cooperativismo, as operações e os serviços prestados pela Cooperativa; c) adotar marcas próprias, devidamente registradas, para venda dos produtos industrializados; d) estabelecer padrões rigorosos de qualidade e métodos de classificação, destinados a permitir o cumprimento da legislação pertinente e, que cada associado receba pelo seu produto, preço conforme a qualidade; e) desenvolver programas, projetos e ações de assistência técnica e difusão de tecnologia, que promovam o crescimento gradual da produção de seus associados, considerando as condições dos mesmos e as metas da Cooperativa; f) organizar a fabricação, por demanda expressa dos associados e, após estudo de viabilidade econômica e financeira, em indústrias próprias ou de terceiros, de insumos necessários à produção de leite, podendo ainda, produzir bens de consumo para os associados ou suas famílias. g) exercer rigorosa fiscalização no acondicionamento dos produtos destinados ao mercado; § 2º - Para cumprimento dos seus objetivos a cooperativa realizará os seguintes objetos: a) organizar o transporte da produção entregue pelos associados, dos resfriadores de expansão até à sede da Cooperativa, utilizando frota própria ou através da contratação de terceiros, tendo em vista a conservação da produção, e a racionalização das despesas; b) beneficiar e industrializar a produção recebida dos associados, através de seu parque industrial, ou ainda, arrendar usinas ou fábricas de acordo com estudos de viabilidade técnica e econômica e com as exigências sanitárias; c) comprar, por conta dos associados e, quando demandado por estes, artigos necessários à produção rural, para fornecê-los aos mesmos, mediante a cobrança de taxas de serviço. § 3º - As atividades da Cooperativa estão cadastradas com os seguintes CNAE's: 1052-0/00 - Fabricação de Laticínios; 4331-1/00 - Comércio Atacadista de Leite e Laticínios; 0162-8/99 - Atividades de Apoio à Pecuária não especificadas 'anteriormente'; 4721-1/03 - Comércio Varejista de Laticínios e Frios; 4771-7/04 - Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários; 4789-0/05 - Comércio Varejista de Produtos Saneantes e Domissanitários; 4782-2/01 - Comércio Varejista de Calçados; 4789-0/99 - Comércio Varejista e Outros Produtos não especificados (esta subclasse compreende: quinquilharias para uso agrícola). § 4º - Para suprir capacidade ociosa ou para cumprimento de contratos, a Cooperativa poderá adquirir produtos agropecuários de não associados e fornecer-lhes bens e serviços, até o limite de 100% do maior montante das transações realizadas nos últimos 03 (três) exercícios, montante este, atualizado monetariamente. Esta decisão poderá ser tomada pelo Conselho de Administração, independente de aprovação da Assembleia Geral. § 5º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro. § 6º - A Cooperativa, visando atingir seus objetivos, e por decisão de Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, poderá participar de sociedades não cooperativas. § 7º - A Cooperativa deverá promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados, dirigentes e funcionários, e criar Comitês Educativos, formados por associados não ocupantes de cargos eletivos na Cooperativa, nas comunidades existentes na área de sua atuação, podendo, para isso, realizar convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas. **CAPÍTULO III - Dos Associados - Seção I - Da Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades, Art. 3º -** Poderá associar-se à Cooperativa, qualquer pessoa que se dedique à Pecuária de Leite, por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de admissão, que possa dispor livremente de si e de seus bens, cuja produção de leite não seja inferior ao limite fixado anualmente pelo Conselho de Administração, que concorde com o Estatuto Social, que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa, e que se comprometa a integrar-se aos programas de desenvolvimento da mesma. § 1º - A Cooperativa poderá negar a admissão de novos associados quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços. § 2º - O número

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 4 de 19

de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser menos de 20 (vinte) pessoas físicas. § 3º - Excepcionalmente, será permitida a admissão de pessoas jurídicas, inclusive Cooperativas, que tenham por objeto, atividades econômicas correlatas às dos associados pessoas físicas; § 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de votação, a pessoa jurídica associada terá direito a apenas um voto, que será exercido pelo seu representante legal, devidamente identificado, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto de ser votado. Art. 4º - Para associar-se, o interessado deverá: a) apresentar documentação pessoal e da propriedade, exigida pela Cooperativa, Ficha de Cadastro de Produtor e a Proposta de Admissão; b) subscrever as quotas-partes do Capital Social, conforme os critérios estabelecidos no Art.14; c) ter sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração, o que deverá ocorrer em até 30 dias contados da data de apresentação da proposta e da documentação exigida. d) não é permitida a admissão de mais de um associado no mesmo número de matrícula (conta conjunta); § 1º - O Conselho de Administração somente analisará as Propostas de Admissão que sejam apresentadas completas. A documentação necessária será determinada em instrução do Conselho de Administração. § 2º - A admissão somente se efetuará após o atendimento de todas as exigências anteriores, e a Assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente da Cooperativa. Art. 5º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. § 1º - São direitos dos associados: a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos limitados pela Lei e por este Estatuto; b) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa; c) votar nas Assembleias Gerais, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua, desde que tenha fornecido leite à Cooperativa, ininterruptamente, durante os últimos 12 meses anteriores ao da Assembleia e que esteja entregando, regularmente, a sua produção, salvo se estiver na infringência de quaisquer das condições do Artigo 6º, tendo sido formalmente notificado; d) ser votado para membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua, desde que tenha fornecido leite à Cooperativa, ininterruptamente, durante os últimos 12 meses anteriores ao da eleição e que esteja entregando regularmente a sua produção, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquire tais direitos, após aprovação pela Assembleia Geral, das contas do Exercício em que tenha deixado o emprego, ou ainda, esteja na infringência de quaisquer das condições do Artigo 6º, tendo sido formalmente notificado; e) demitir-se da sociedade quando lhe convier, uma vez saldados seus compromissos com a Cooperativa; f) realizar com a Cooperativa, as operações que constituem seus objetivos; g) solicitar formal e informalmente, em qualquer época, informações sobre as atividades da cooperativa, inspecionando em sua sede, os livros de atas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, a lista nominal dos associados ou qualquer outro documento, devendo a solicitação ser encaminhada a um Diretor; h) consultar, na sede da sociedade, os livros e documentos dos balancetes mensais e do Balanço Geral, que devem ser colocados à sua disposição, quando formalmente solicitados, não sendo, em hipótese alguma, permitida a retirada de documentos da sede da Cooperativa ou a confecção de fotocópias, fotografias, digitalização com scanner ou por qualquer outro meio. i) recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole direito que a Lei ou o presente Estatuto lhe assegura ou prejudique o interesse social; j) participar ativamente das atividades da Cooperativa. Art. 6º - São deveres e obrigações dos associados: a) entregar, regularmente, toda a sua produção de leite à Cooperativa, de todas

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 5 de 19

as suas propriedades que estejam localizadas em áreas atendidas por linha de coleta de leite, cuja destinação seja a Cooperativa, dentro de padrões técnicos e de qualidade pré-estabelecidos e ainda realizar com ela, todas as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais; b) entende-se por entrega regular, a coleta de leite na propriedade, feita pelo menos 10 vezes no mês, ou em número de coletas diferente deste, quando estabelecido formalmente, pelo Conselho de Administração. c) subscrever e integralizar o número de quotas-partes que lhe couber, nos termos deste Estatuto, correspondente à sua produção entregue à Cooperativa e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; d) cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto e as decisões tomadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa; f) concorrer com o que lhe couber, de conformidade com as disposições contidas neste Estatuto, para cobertura das despesas da sociedade, assim como, das eventuais perdas apuradas em Balanço; g) prestar à sociedade, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se, e cumprir as normas oficiais de sanidade do rebanho; h) manter sempre limpos os estábulos e locais de ordenha, os utensílios e recipientes destinados ao transporte do leite; i) não instalar indústria de laticínios, nem adquirir a produção de outros produtores para entregar à Cooperativa, exceção feita às Cooperativas e Associações, legalmente matriculadas e que já possuíam, indústrias próprias no momento da admissão. j) levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei ou contra o Estatuto. k) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa. **Art. 7º** - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do Capital por ele subscrito. **§ único** - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e só será invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa. **Art. 8º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros. **§ único** - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital social integralizado, e demais créditos pertencentes ao extinto, após aprovação das contas do exercício em que se deu a exclusão, cuja liberação somente poderá ser feita, mediante apresentação de Alvará Judicial, Formal de Partilha ou Inventário, nos prazos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração, conforme o § 2º do Art. 17º, assegurando-se lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. **Seção II - Da Demissão, Eliminação e Exclusão, Art. 9º** - A demissão do associado, que não lhe pode ser negada, desde que atendidas as exigências do Art. 6º - alínea "d", será concedida exclusivamente a seu pedido, por escrito, e será apreciada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião, e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa. **§ 1º** - Ao ser readmitido o associado, tanto demissionário como eliminado, obrigar-se-á a integralizar, no mínimo, o mesmo número de quotas partes de Capital que possuía na data da sua saída, independente da forma como tenha sido restituído. **§ 2º** - A integralização de que trata o parágrafo anterior poderá ser parcelada, a critério do Conselho de Administração. **§ 3º** - O associado que tenha deixado de entregar sua produção à Cooperativa por período superior a 60 dias, sem justificativa, será excluído do quadro social, nos termos do artigo 11, letra "d". **§ 4º** - Caso o associado excluído tenha interesse de retornar, deverá apresentar nova proposta de admissão, de acordo com o Artigo 4º deste Estatuto. **§ 5º** - A justificativa de que trata o parágrafo 3º deverá ser apresentada por escrito, ao Conselho de Administração, antes do período de inatividade; **Art. 10** - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 6 de 19

infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração. Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente. § 1º - O Conselho de Administração poderá, eliminar o associado que: a) venha a exercer qualquer atividade comprovadamente prejudicial à Cooperativa; b) levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; c) deixar de entregar sua produção de leite, na totalidade, à Cooperativa, desviando-a para industrialização própria, ao comércio intermediário ou empresa ou a outra Cooperativa; d) fraudar, adulterar ou falsificar a produção a ser entregue à Cooperativa; e) após notificação continuar infringindo a Lei, o Estatuto ou deliberações da Cooperativa; f) portar-se de modo inconveniente nas dependências da Cooperativa. § 2º - O termo de eliminação será lavrado em Ata do Conselho de Administração e cópia do mesmo será enviada ao cooperado, através de documento que comprove o seu recebimento. § 3º - Da decisão do Conselho de Administração, eliminando o associado, caberá recurso voluntário à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 dias a partir da ciência efetiva, sob pena de preclusão. § 4º - Feita a interposição do recurso, os efeitos da eliminação ficarão suspensos até definitiva deliberação da Assembleia Geral. § 5º - Não havendo interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou após homologação da Assembleia Geral, a coleta do leite deverá ser suspensa, definitivamente, e o termo de eliminação transcrito no Livro de Matrícula, e o cooperado será, novamente, comunicado da decisão. § 6º - O associado eliminado somente poderá reingressar no Quadro de Associados, após decorridos 12 meses, contados da data da eliminação, e com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. § 7º - Caso a eliminação tenha sido decidida em Assembleia Geral, a readmissão somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral, cujo assunto deverá constar da Ordem do Dia. **Art. 11** - A exclusão do associado será feita por: a) morte da pessoa física; b) incapacidade civil não suprida; c) dissolução da pessoa jurídica; d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa. e) entregar, por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, volume mensal inferior ao estabelecido pelo Conselho de Administração para ingresso na Cooperativa. f) os cooperados matriculados até junho de 2016 terão o prazo de 2 (dois) anos para superar o mínimo estabelecido pelo Conselho de Administração. g) não entregar a sua produção, regularmente, à Cooperativa, conforme a letra "b" do Art. 6º. **Art. 12** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital social que integralizou, acrescido dos juros correspondentes, calculados de acordo com o disposto no artigo 16, das respectivas sobras que lhe couberem, a serem pagas de conformidade com a decisão da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - Do Capital Social, Art. 13** - O Capital Social da Cooperativa é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de sócios e quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). § 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (Hum Real). § 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, anotada no Livro ou Ficha de Matrícula, ou em documento informatizado apropriado. **Art. 14** - Ao ser admitido, o associado subscreverá, no ato da admissão, no mínimo, o número de quotas-partes equivalente à estimativa da sua entrega diária de leite, multiplicada pelo coeficiente 20 (vinte), e o resultado deste cálculo multiplicado pelo valor de um litro de leite com 3,1% de gordura, pago pela Cooperativa, ao associado, no mês imediatamente anterior. § 1º - O associado não pode subscrever Capital igual ou superior a 1/3 do Capital Social subscrito da cooperativa, na data da sua admissão. § 2º - O Capital Subscrito será integralizado mediante a retenção mensal de um percentual sobre o valor bruto da produção entregue pelo associado, de modo que o período total de integralização não exceda 48 meses. § 3º - A

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 7 de 19

retenção de que trata o parágrafo anterior será fixada pelo Conselho de Administração; § 4º - Ao completar 10 anos ininterruptos como sócio da Cooperativa, o associado será isentado da retenção mensal para aumento de Capital, desde que possua o Capital Mínimo, obedecendo-se ainda, o disposto no Artigo 15. § 5º - Sem prejuízo para a integralização do Capital Mínimo obrigatório de cada associado, conforme disposto parágrafo 2º, o Conselho de Administração, na defesa dos interesses econômicos da Cooperativa, poderá decidir pela isenção temporária desta retenção; § 6º - Além da retenção para integralização do Capital Mínimo de cada associado, poderá ser estabelecida uma Retenção para Aumento de Capital, incluindo todos os associados, mesmo aqueles beneficiados pelo parágrafo 5º, desde que com finalidade específica de cobrir investimentos, cujos projetos e respectivos orçamentos deverão ser apresentados e receber aprovação da Assembleia Geral. § 7º - A retenção de que trata o parágrafo anterior não poderá ter prazo superior a 1 ano; Art. 15 - Para que todos os associados mantenham o Capital Mínimo, de acordo com o previsto no Art. 14, a Cooperativa realizará anualmente, em janeiro, o ajuste do capital individual, de acordo com o "caput" daquele artigo, tomando por base a média de entrega de leite diariamente, no período de janeiro a dezembro imediatamente anterior. Art. 16 - A Cooperativa pagará juros de 6% (seis por cento) ao ano, ou o índice de inflação (o que for menor), sobre o saldo médio do capital social integralizado. § 1º - O valor correspondente aos juros sobre o capital social será, obrigatoriamente, creditado na própria Conta de Capital do associado; Art. 17 - A restituição das quotas-partes do Capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, só poderá ser efetuada, depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial relativo ao exercício social em que se deu o desligamento. No caso de resultado negativo, a restituição somente poderá ser feita depois de restabelecida a condição financeira da Cooperativa e da devida dedução do valor correspondente ao rateio proporcional do prejuízo. § 1º - Do valor a restituir, devidamente atualizado, a Cooperativa poderá deduzir eventuais débitos existentes em Conta Corrente, em nome do associado. § 2º - O Conselho de Administração determinará o prazo e forma que será feita a restituição do capital integralizado, em até 60 (sessenta) meses, e estabelecerá o valor mínimo e a periodicidade de cada parcela. § 3º - Depois de completar 80 (oitenta) anos de idade e pelo menos 15 anos de associação à Cooperativa, o associado poderá solicitar o resgate de até 80% (oitenta por cento) das quotas partes do capital social que tenha integralizado. § 4º - A cada ano, a partir de 2016, sempre no mês de janeiro, a idade mínima para solicitação do resgate será diminuída, conforme o seguinte cronograma: Em janeiro de 2017, 78 anos, em 2018, 76 anos, em 2019, 74 anos, em 2020, 72 anos e, a partir de 2021, 70 anos. Em qualquer caso, o associado deverá possuir, pelo menos 15 anos de associação ininterrupta à Cooperativa. § 5º - Os associados Pessoas Jurídicas poderão solicitar o resgate do Capital, conforme o parágrafo 3º, a partir de 25 anos de associação ininterrupta à Cooperativa. § 6º - Depois do primeiro resgate, o associado (pessoa física ou jurídica) poderá solicitar um novo resgate a cada cinco anos. § 7º - O Capital oriundo de transferência obedecerá à carência de 10 (dez) anos para ser resgatado. § 8 - Ocorrendo demissões, eliminações, exclusões de associados ou pedidos de resgate em valor tal que as restituições das importâncias referidas nos parágrafos anteriores possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, ou comprometer os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, o Conselho de Administração decidirá sobre a oportunidade da restituição e definirá critérios que resguardem a continuidade da Cooperativa, incluindo, o número de parcelas em que será feito o resgate. § 9º - Do valor a restituir, poderão ser deduzidos eventuais débitos existentes na Cooperativa em nome do associado solicitante. **CAPÍTULO V - Dos Órgãos Sociais, Seção I - Das Assembleias Gerais, Art. 18 - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto,**

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111
WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita 23/07/2016

Página 8 de 19

e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes. **Art. 19** - A Assembleia Geral será convocada: **a)** pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração; **b)** pelo Conselho Fiscal, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração; **c)** por 20% (vinte por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração; **Art. 20** - Não pode participar da Assembleia Geral o associado admitido depois de publicado o Edital de Convocação ou que esteja na infringência de qualquer dispositivo deste Estatuto ou da legislação cooperativista, desde que devidamente notificado. **Art. 21** - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora da primeira para a segunda e de 1 (uma) hora da segunda para a terceira. **§ 1º** - As Assembleias Gerais, em que na Ordem do Dia do respectivo Edital conste o item Eleição, no todo ou em parte, do Conselho de Administração, ou Reforma do Estatuto Social, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **§ 2º** - As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas. **Art. 22** - Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais deve constar, necessariamente: **a)** denominação da Cooperativa, número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; **b)** o dia e a hora de cada convocação, bem como, o endereço do local da sua realização, no município sede da Cooperativa; **c)** a sequência ordinal e numérica das convocações; **d)** a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; **e)** o número de associados existentes na data da expedição para efeito do cálculo do número legal "quorum" de instalação; **f)** nome e assinatura do responsável pela convocação. **g)** a data da convocação; **§ 1º** - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital é assinado pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou. **§ 2º** - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e publicados em jornal de grande circulação na região e comunicado aos associados por outros meios. **§ 3º** - Poderão ser convocadas 02 (duas) Assembleias Gerais num único Edital, quando realizadas na mesma data, com horários diferentes, respeitados os prazos mínimos de instalação, de acordo com o Artigo 21 deste Estatuto. **Art. 23** - O número legal "quorum" mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte: **a)** 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em 1ª convocação; **b)** metade e mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação; **c)** mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação. **§ único** - Para efeito de verificação do "quorum" mínimo de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado pelas suas assinaturas, no Livro de Presenças. **Art. 24** - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 21, será feita nova convocação, com a mesma antecedência. **§ único** - Se ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado aos órgãos competentes. **Art. 25** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Representantes ou Delegados junto a outras Cooperativas e entidades. **§ único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, fiscalização ou representação da sociedade, pode a Assembleia Geral designar Administradores, Fiscais, ou Representantes provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. **Art. 26** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos: **a)** pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ser convidados para participarem da mesa, ocupantes de cargos

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 9 de 19

eletivos e autoridades presentes. b) pelo Conselho Fiscal, quando este tiver feito a Convocação; c) por associados indicados pela Assembleia, quando a convocação for feita por associados, conforme o Artigo 19, letra c. § 1º - Na ausência ou eventuais impedimentos do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente deverá convidar outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. § 2º - Por deliberação dos associados, a Assembleia Geral poderá permanecer em sessão permanente até a solução final dos assuntos a tratar. Art. 27 - Os ocupantes de cargos eletivos, apesar de não poderem votar nas decisões de assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates. Art. 28 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o "pró-labore" dos Diretores e Cédulas de Presença para os ocupantes de outros cargos eletivos, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis, dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria e outro, para atuar como secretário. § Único - Transmitida a direção dos trabalhos, os Diretores e Conselheiros deixam a mesa, permanecendo, entretanto, no recinto, à disposição da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados. Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação. § 1º - Qualquer associado poderá solicitar a inclusão no Edital de Convocação, de assunto a ser apreciado pela Assembleia Geral, devendo fazê-lo por escrito, ao Conselho de Administração, a quem caberá a decisão de incluí-lo ou não na Ordem do Dia. § 2º - Habitualmente a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, salvo os casos previstos no § 8º deste Artigo, porém, mesmo nos casos em que não há obrigatoriedade de votação secreta, a Assembleia Geral pode optar por esta modalidade. § 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar de ata, lavrada no Livro próprio, lida, discutida, aprovada e assinada pelos diretores presentes e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo. § 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, com exceção do previsto no §1º do Art. 32. § 5º - Cada associado tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua e, para exercê-lo, o associado deverá ter assinado o Livro de Presenças, estar no pleno gozo de seus direitos, desde que tenha fornecido leite à Cooperativa, ininterruptamente, durante os últimos 12 meses anteriores ao da realização da Assembleia e que esteja entregando, regularmente, a sua produção, conforme a letra "b" do Artigo 6º. § 6º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada. § 7º - Não será permitido o voto por meio de procuração, delegação ou mandatário. § 8º - Além de outros assuntos, por decisão da Assembleia, a votação será obrigatoriamente secreta, nos seguintes casos: a) eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em que estejam concorrendo duas ou mais chapas; b) destituição de Conselheiros de Administração e Fiscais. Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária, Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia: I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço geral; c) demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de recursos para cobertura das despesas da sociedade; d) parecer da auditoria externa; e) plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte, com os respectivos orçamentos,

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 10 de 19

especialmente, quanto aos investimentos. II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas. III - eleição dos componentes do conselho de administração e do conselho fiscal; IV - fixação dos valores do "pro-labore" dos Diretores Executivos e de Cédulas de Presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, obedecendo os seguintes critérios: a) o valor do "pro-labore" será estabelecido em correspondência com o valor básico pago ao associado pelo litro de leite cota, com 3,1% de gordura; b) as Cédulas de Presença para cada reunião, serão correspondentes a 1/30 (trinta avos) do "pro-labore" dos Diretores Executivos. § 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem votar as matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo. § 2º - A apresentação do Balanço Geral com resultado negativo (perdas), poderá provocar a destituição do Conselho de Administração, depois de analisadas as condições previstas no parágrafo 3º; § 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos seguintes casos: quando as perdas apuradas forem decorrentes de decisão judicial definitiva, condenatória ou homologatória ou de acordo extrajudicial, que se refiram a processos iniciados em mandatos anteriores; quando o resultado negativo for resultante de prejuízos apurados no último trimestre do mandato anterior; quando o Parecer da Auditoria Externa apontar outras causas que não possam ser atribuídas, diretamente, ao Conselho de Administração no exercício do mandato. § 4º - ocorrendo destituição do Conselho de Administração, a Assembleia, sob coordenação do Conselho Fiscal, indicará, entre os associados, administradores provisórios, os quais deverão convocar, no prazo de 3 (três) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para ser realizada até 60 dias após, com o fim específico de eleger os novos conselheiros, que terão mandato complementar aos conselheiros destituídos. § 5º - a formação e registro de chapas deve obedecer aos mesmos critérios e prazos definidos nos Artigos 48 e 49. § 6º - Os conselheiros destituídos de acordo com o parágrafo anterior, não poderão se candidatar à reeleição, vencendo a inelegibilidade ao término do mandato de seus sucessores. § 7º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária para eleição, conforme o parágrafo 2º, não seja convocada pelos administradores provisórios no prazo estabelecido no § 4º, esta medida deverá ser tomada pelo Conselho Fiscal, no máximo até 3 (três) dias após. § 8º - Deverá obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o novo Conselho de Administração, promover o acionamento judicial, cível e/ou criminal, do(s) administrador(es) anterior(es), responsáveis por prejuízos à Cooperativa, quando decorrentes de improbidade administrativa, ou de atos dolosos, fraudulentos, simulados, inclusive, aqueles previstos no Artigo 159 do Código Civil; § 9º - A aprovação do Relatório, do Balanço e das Contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto. **Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária, Art. 31** - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário, e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação. **Art. 32** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos: I - reforma do Estatuto Social. II - fusão, incorporação ou desmembramento. III - mudança de objetivo da sociedade. IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes. V - participação em sociedades não cooperativas, conforme o parágrafo 5º do Art. 2º. VI - contas do liquidante. § 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar validadas as deliberações de que tratam os incisos de I a V. § 2º - Para serem aprovados os itens de I a V de que trata o "caput" deste artigo, será necessária a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto, em terceira e última convocação. **Seção IV - Das Reuniões Preparatórias para as Assembleias Gerais (Pré-Assembleias), Art. 33** - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais Ordinárias, e as Extraordinárias que contemplarem os assuntos previstos nos Artigos 30 a 33, o Conselho de

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita 23/07/2016

Página 11 de 19

Administração realizará reuniões preparatórias de esclarecimento em cada uma das sedes dos Comitês Educativos, apresentando, detalhadamente, os assuntos constantes da Ordem do Dia, e outros assuntos de interesse do Quadro Social. **§ único** - As Pré-Assembleias não têm poder deliberativo, e serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 dias, através de ampla divulgação especificando datas, locais e horários de sua realização. **Seção V - Do Conselho de Administração, Art. 34** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos associados, sendo 10 (dez) efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 anos, e 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, indicados anualmente, no mês de março, pelo Comitê Educativo Central. **Art. 35** - Os membros do Conselho de Administração tomam posse no 1º dia do mês de abril do ano da eleição, ou no primeiro dia útil após a eleição, caso esta não tenha sido realizada até o final do mês de março, lavrando-se no Livro de Atas, o competente Termo de Posse. **§ 1º** - O mandato do Conselho de Administração se encerra no dia 31 de março, quatro anos após a posse. **§ 2º** - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes do Conselho de Administração. **§ 3º** - Nenhum associado poderá exercer mais do que 02 (dois) mandatos consecutivos no Conselho de Administração. **§ 4º** - Os conselheiros de administração indicados pelo Comitê Educativo Central não poderão exercer mais do que 02 (dois) mandatos consecutivos, e não poderão ocupar nenhum cargo na Diretoria Executiva; **§ 5º** - Não poderão compor o Conselho de Administração, além dos inelegíveis de acordo com o Artigo 40, os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral. **§ 6º** - Ocorrendo manifestação de um dos membros do Conselho de Administração em concorrer a cargo público eletivo, regido pelo Código Eleitoral Brasileiro, ou vier a ocupar qualquer outro cargo na Cooperativa, com vínculo empregatício, ele deverá renunciar ao mandato, ou ser desligado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente à sua contratação ou apresentação da sua chapa, ou nome, para registro na Justiça Eleitoral, sendo substituído pelo seu respectivo suplente. No caso da falta deste, assumirá o membro suplente que possuir o número de matrícula mais antigo. **§ 7º** - Os conselheiros eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. **§ 8º** - Os conselheiros eleitos e os administradores contratados que participarem de ato ou ação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **Art. 36** - Os membros do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, elegerão por voto secreto, entre seus componentes, o Presidente do Conselho que será também, o Diretor Presidente da Cooperativa. **§ 1º** - O Diretor Presidente, eleito na forma prevista no "caput", terá mandato por 02 (dois) anos, tendo direito a apenas uma reeleição, cessando a inelegibilidade dois anos após. **§ 2º** - O Diretor Presidente escolherá, anualmente, entre os demais membros, um Diretor Vice-Presidente, cuja indicação deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho. **§ 3º** - Quando houver empate nas votações do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade para desempatar. **Art. 37** - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas: a) reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, quando houver motivo que justifique. b) os membros suplentes poderão ser convocados para participar de até 4 (quatro) reuniões durante o ano, sem direito a voto, com o objetivo de se inteirarem dos trabalhos realizados pelo Conselho Administração, em cuja oportunidade farão jus ao

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 12 de 19

recebimento da cédula de presença. c) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. d) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, discutidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes. § 1º - Nos impedimentos temporários, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente, que por sua vez, será substituído por conselheiro escolhido pelo presidente recém empossado e homologado pelo Conselho de Administração. § 2º - No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, incluindo os suplentes, deverá o Diretor Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto. § 3º - Em qualquer caso, o substituto terá mandato complementar ao de seu antecessor. **Art. 38** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, controlar os resultados e desenvolver, entre outras ações: planejar, programar, executar, controlar e avaliar as operações e serviços da Cooperativa, bem como o seu Regimento Interno, estabelecendo parâmetros de qualidade, fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; deliberar, de conformidade com a Lei e com este Estatuto, sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados; a) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; b) para alienar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, gravar bens imóveis, o Conselho de Administração precisará de autorização da Assembleia Geral, salvo bens imóveis havidos por recebimentos de créditos, respeitado, em caso de alienação, o montante apurado quando da composição do crédito, corrigido monetariamente; c) contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; d) determinar as taxas e valor dos serviços destinados a cobrir as despesas da sociedade, bem como os encargos financeiros incidentes nas operações com os associados, em razão dos custos de captação e outros suportados pela cooperativa, além de outros que se fizerem necessários; e) deliberar sobre a contratação de Auditores Independentes e/ou Consultoria Externa; f) deliberar sobre a indicação de Conselheiro, pelo Diretor Presidente para o cargo de Diretor Vice-Presidente; g) deliberar sobre a indicação pelo Diretor Presidente de um funcionário, a quem será dada procuração para assinar, emitir ou endossar cheques, assinar ou endossar duplicatas, juntamente com um Diretor; h) o funcionário indicado procurador não poderá ter parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, com membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal; § único - Das decisões do Conselho de Administração caberão recursos, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, que poderão ser manifestados por qualquer dos seus membros, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da decisão. **Art. 39** - O Conselheiro que faltar, sem justificativa aceita, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) alternadas, perderá o mandato, e será substituído pelo seu respectivo suplente. § 1º - O Conselheiro poderá solicitar ao Conselho de Administração, uma vez durante o mandato, o afastamento temporário de suas funções, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que do pedido, por escrito, deverão constar os motivos, que serão julgados. A decisão deverá constar em ata, e o prazo será contado a partir do dia seguinte à reunião que o tenha concedido. § 2º - Não serão consideradas, para efeito de aplicação do disposto no "caput" deste Artigo, as faltas ocorridas durante o período de licença concedida pelo Conselho de Administração, conforme o parágrafo anterior, bem como, as ausências motivadas pela prestação de serviço à Cooperativa, por delegação expressa do Conselho de Administração. **Art. 40** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que





Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 13 de 19

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e aqueles que se encontrem nas hipóteses a que se referem o parágrafo 2º, inciso I, do Artigo 35 ou não preencham os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do Art. 50. § 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao desta, não poderá participar das deliberações que sobre tal versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. § 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparar-se-ão aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. § 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade. **Seção VI - Da Diretoria Executiva - Art. 41** - A Diretoria Executiva será o órgão executor das resoluções e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sendo constituída pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente e terá, obrigatoriamente, as seguintes atribuições: a) cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico da Cooperativa, cujo relatório de execução deverá ser apreciado, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária. b) contratar funcionários de comprovada capacidade para executar funções técnicas industriais, comerciais, administrativas e financeiras, cumprindo as normas para admissão, demissão, promoção, transferência, remuneração e avaliação dos funcionários, estabelecidas na Política de Recursos Humanos da empresa, que deverá fazer parte do Planejamento Estratégico da Cooperativa; c) cumprir e fazer cumprir o manual de ética e normas de disciplina funcional; d) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Cooperativa, cuidando da sua constante atualização; contratar serviços de auditoria independente e/ou consultoria externa, após deliberação do Conselho de Administração; f) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; g) delegar aos demais membros do Conselho de Administração, quando necessário e em caráter provisório, a representação da sociedade; h) outorgar as procurações que forem necessárias para o melhor desempenho da Cooperativa; i) definir as entidades financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários; **Art. 42** - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais; b) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele, junto a entidades públicas e privadas e perante o público, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente; c) proferir o voto de desempate nas reuniões do Conselho de Administração; d) coordenar a elaboração e execução do Planejamento Estratégico da Cooperativa, garantindo que o mesmo contemple ações que privilegiem a busca da melhoria contínua dos processos e a qualidade total nos produtos e serviços; e) planejar, coordenar, dirigir e controlar todas as atividades das Assembleias Gerais, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; f) assinar com o Diretor Vice-Presidente, convênios, acordos, contratos, escrituras, cédulas rurais, títulos e documentos que possam onerar a Cooperativa; g) assinar cheques ou endossar duplicatas, com o funcionário indicado Procurador; h) assinar, no Livro ou Ficha de Matrícula, os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados; i) avocar para si, transitoriamente e quando julgar conveniente, após comunicação ao Conselho de Administração, as atividades das Gerências, ou delegá-las a Conselheiros ou ainda, determinar a contratação de funcionários capacitados, e indicar um funcionário para atuar como procurador. **Art. 43** - Ao Diretor Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) assessorar, permanentemente, os trabalhos do Diretor Presidente; b) substituir o Diretor Presidente, em suas ausências; c) responsabilizar-se pelas funções de secretaria da Cooperativa e especialmente, preparar o

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111
WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 14 de 19

material necessário às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho de Administração, lavrar as respectivas atas e manter a guarda dos livros e documentos da Cooperativa; **d)** em conjunto com outro Diretor, assinar, emitir ou endossar cheques, emitir Notas Promissórias, assinar ou endossar duplicatas, letras de câmbio e outras documentações que possam onerar a Cooperativa; **e)** assinar cheques ou endossar duplicatas, com o funcionário indicado Procurador; **f)** elaborar as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração e zelar pela guarda e manutenção dos livros obrigatórios e outros que a Cooperativa venha a possuir, mantendo-os permanentemente atualizados; **g)** responsabilizar-se pelo protocolo, arquivo e distribuição de correspondências externas recebidas e emitidas pela Cooperativa, e assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente. **Seção VII - Do Conselho Fiscal - Art. 44** - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos associados, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um membro efetivo e um suplente. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, respeitada a substituição de 2/3 (dois terços) prevista na lei, terão direito a apenas uma reeleição, cessando a inelegibilidade, decorridos 03 (três) anos; **§ 2º** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 40 os parentes entre si e dos Conselheiros Administrativos, até o 2º grau, em linha reta ou colateral. **§ 3º** - O associado não poderá exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal. **§ 4º** - Os Conselheiros eleitos tomarão posse no 1º dia do mês de abril do ano da eleição, ou no primeiro dia útil após a eleição, caso esta não tenha sido realizada até o final do mês de março, lavrando-se no Livro de Atas, o competente Termo de Posse e, em sua primeira reunião, escolherão entre si, um Coordenador e um Secretário. **§ 5º** - O mandato do Conselho Fiscal se encerra no dia 31 de março do ano seguinte ao da posse. **§ 6º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e deverão constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, discutida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes. **§ 7º** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador, com a participação de três de seus membros. **§ 8º** - Os membros suplentes poderão ser convocados para participar de até 4 (quatro) reuniões durante o ano, sem direito a voto, com o objetivo de se inteirarem dos trabalhos realizados pelo Conselho Fiscal, em cuja oportunidade farão jus ao recebimento da cédula de presença. **§ 9º** - As reuniões podem ser convocadas ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **§ 10** - No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar especialistas para assessorá-lo, bem como, utilizar-se dos relatórios e informações da auditoria externa e interna, quando for o caso, correndo as despesas por conta da Cooperativa. **§ 11** - Ocorrendo manifestação de um dos membros do C. Fiscal em concorrer a cargo público eletivo, regido pelo Código Eleitoral Brasileiro, ou vier a ocupar qualquer outro cargo na Cooperativa, com vínculo empregatício, ele deverá renunciar ao mandato, ou ser desligado, na primeira reunião subsequente à sua contratação ou apresentação da sua chapa, ou nome, para registro na Justiça Eleitoral, sendo substituído pelo seu respectivo suplente. **§ 12** - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 45** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições: **a)** verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões das Assembleias

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 15 de 19

Gerais e do Conselho de Administração; b) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem vagas na sua composição; c) averiguar as reclamações de associados, bem como dos Comitês Educativos quanto aos serviços prestados pela Cooperativa; d) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; e) dar conhecimento ao Conselho de Administração e, quando necessário, aos Comitês Educativos e à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas; f) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e Relatórios anuais, emitindo parecer sobre estes, para a Assembleia Geral; g) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes; h) verificar se as deliberações das Assembleias Gerais estão sendo cumpridas. i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e, inclusive, do cooperativismo; j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias; k) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa; l) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômicas e financeiras da cooperativa; m) recomendar ao conselho de administração da cooperativa, o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho dos setores contábil, financeiro e orçamentário; n) verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados; o) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros; p) para o desempenho de suas funções, o conselho fiscal poderá ter acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados a associados e outros, independente de autorização prévia; § 1º - As ações do Conselho Fiscal devem contemplar, necessariamente, a análise da execução das atividades previstas no Planejamento Estratégico da Cooperativa, em especial, aquelas decorrentes de deliberação da Assembleia Geral. § 2º Ciente de irregularidades ou crimes praticados pelo Conselho de Administração ou por membros mandatários, se o Conselho Fiscal não propuser à Assembleia Geral as medidas necessárias à punição dos culposos, tornar-se-á solidariamente responsável pelos danos causados à Cooperativa. § 3º - Todas as deliberações e recomendações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em ata, lavrada em livro próprio, cuja guarda e conservação será responsabilidade do conselheiro fiscal secretário, enquanto durar o seu mandato, a quem caberá ainda, entregá-lo, íntegro, ao Conselho Fiscal que o suceder. **CAPÍTULO VI - Da Organização do Quadro Social - Art. 46** - Com o objetivo de promover a difusão do Cooperativismo, a capacitação dos associados e servir de órgão consultivo da Administração, a Cooperativa manterá, obrigatoriamente, Comitês Educativos, formados exclusivamente por associados, indicados em suas respectivas comunidades, pelo menos, nos municípios com mais de 100 associados. § 1º - O funcionamento dos Comitês Educativos deverá observar o Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. § 2º - Os Comitês Educativos terão as seguintes atribuições: a) apoiar e incentivar iniciativas da Cooperativa ou do Quadro Social que levem à sua organização em grupos comunitários com finalidades educativas; b) auxiliar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Cons. Fiscal e a Assembleia Geral no Planejamento e na programação das atividades e dos negócios da Cooperativa; c) auxiliar na análise do desempenho da Cooperativa, sugerindo medidas para o seu aprimoramento e desenvolvimento; d) funcionar como elo de ligação permanente entre os associados e a administração. **Art. 47** - Cada Comitê Educativo deverá indicar dois de seus membros, para composição do Comitê Educativo Central, cujo Regimento Interno deverá ser elaborado em

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111
WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita 23/07/2016

Página 16 de 19

sua primeira reunião, e entrará em vigor, depois de aprovado pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO VII - Do Processo Eleitoral - Art. 48** - Tendo em vista a formação de chapas para concorrer a cargos eletivos na Cooperativa, o Diretor Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral de cuja Ordem do Dia conste o item Eleições, afixará avisos nas principais dependências da Cooperativa e colocará à disposição do Quadro Social, a listagem dos sócios em condições de votar. **§ 1º** - Juntamente com a convocação da Assembleia Geral, o conselho de administração constituirá uma comissão especial para assuntos eleitorais, composta de 05 (cinco) associados em dia com as suas obrigações estatutárias que não estejam ocupando nenhum cargo na administração da cooperativa nem sejam concorrentes a cargo eletivo na oportunidade, com os seguintes objetivos: **a)** divulgar entre os associados, os cargos a preencher; **b)** inscrever chapas e/ou candidatos; **c)** receber e julgar impugnações; **d)** registrar as candidaturas até o prazo estabelecido no **§ 4º** do Art. 49 deste estatuto; **e)** analisar a relação dos associados, determinando aqueles que estiverem em condições de votar, de acordo com as disposições deste estatuto; **f)** coordenar e presidir o processo eleitoral, inclusive na Assembleia. **§ 2º** - compete ainda à Comissão Eleitoral: **a)** verificar se os candidatos preenchem os requisitos da letra d, do **§ 1º** do Art. 5º; **b)** verificar se foi apresentada a documentação completa para registro das chapas. **§ 3º** - a composição da comissão especial para assuntos eleitorais poderá ser impugnada por qualquer associado que esteja entregando a sua produção, regularmente, à Cooperativa, no prazo de até 03 dias de sua divulgação. **§ 4º** - caberá ao conselho de administração, a apreciação da impugnação. **Art. 49** - Os associados interessados em concorrer a cargos eletivos, inclusive os indicados pelo Comitê Educativo Central, deverão preencher cumulativamente, além dos requisitos legais, as seguintes condições: **a)** ser associado da Cooperativa, há pelo menos, 01 (um) ano, na data da Assembleia; **b)** ter entregue sua produção total de leite à Cooperativa, ininterrupta e regularmente, no mínimo, durante os 12 (doze) meses anteriores ao da eleição; **c)** não estar exercendo cargo público eletivo ou ser candidato registrado para tal; **d)** estar em pleno gozo de seus direitos, mediante declaração firmada pela Comissão Eleitoral. **§ 1º** - Não concorrerá às eleições, a chapa que: **a)** não se fizer acompanhar de expressa anuência de todos os candidatos; **b)** não apresentar declaração assinada pelo candidato de que está em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis, que não está sendo processado por crime, e nem enquadrado nas inelegibilidades previstas no Artigo 40; **c)** apresentar em sua composição, candidatos que pertençam ou tenham pertencido ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou ocupado qualquer outro cargo na Cooperativa, sem vínculo empregatício, por qualquer tempo, em exercício anterior ao da realização das eleições, cuja Prestação de Contas não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral; **d)** o associado que houver exercido qualquer função como funcionário da Cooperativa, somente poderá ser candidato, caso tenha deixado o emprego até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da realização das eleições, se aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego; **e)** na sua composição figurarem candidatos que tenham sido destituídos de cargos eletivos, desta ou de outras cooperativas e, **f)** registrar, em sua composição, candidatos que estejam concorrendo, eleitos ou exercendo cargo público eletivo, regido pelo Código Eleitoral Brasileiro. **§ 2º** - O registro da chapa só será efetuado, se apresentada de acordo com o disposto no parágrafo anterior, devendo a ordem na cédula de votação ser de acordo com a ordem cronológica dos respectivos registros. **§ 3º** - As chapas serão apresentadas para registro à Comissão Eleitoral, até às 12:00 horas do 10º (décimo) dia anterior ao da realização da Assembleia Geral, sendo que o registro será, obrigatoriamente, efetuado em Livro próprio, devidamente autenticado. Os nomes dos Conselheiros indicados pelo Comitê Educativo Central, deverão ser registrados de modo independente das chapas, obedecendo-se os mesmos prazos. **§ 4º** - As

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111
WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016

Página 17 de 19

chapas para o Conselho de Administração deverão ser apresentadas com os nomes de 10 (dez) candidatos a membros efetivos e 10 (dez) suplentes respectivos e, as chapas para o Conselho Fiscal, com os nomes de 06 (seis) candidatos, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes respectivos. As chapas serão apresentadas de forma independente, sem vinculação e, obrigatoriamente, completas. § 5º - Havendo morte, impedimento ou desistência por escrito de até 1/3 (um terço) dos integrantes de chapa inscrita, poderão ser indicados substitutos até 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto para a terceira convocação da Assembleia de eleição, desde que o pedido esteja assinado pelos demais componentes da chapa. § 6º - Em caso de morte, impedimento ou desistência de mais de 1/3 dos membros, a inscrição da Chapa será cancelada. § 7º - Caso ocorra a morte de um candidato a membro efetivo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, após este prazo, o mesmo poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente, até 24 horas antes da eleição, através de documento dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por dois componentes da chapa. § 8º - Não será permitida a indicação de um mesmo nome para disputar mais de um cargo, assim como não poderá o mesmo candidato, figurar em mais de uma chapa. Os indicados pelo Comitê Educativo Central não poderão fazer parte de nenhuma das chapas. § 9º - Em caso de empate, os trabalhos da Assembleia permanecerão suspensos, por 30 dias, quando será realizada nova eleição, devendo ser publicado novo Edital de Convocação. § 10 - Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, fica prorrogado o mandato do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em exercício, se necessário, até a data da proclamação da chapa vencedora, sendo que o término do mandato da chapa eleita deve respeitar o prazo determinado no Artigo 35, § 1º e Artigo 44 § 5º. § 11 - Para exercer o direito de voto, o associado deverá ter, previamente, assinado o Livro de Presenças e estar em pleno gozo de seus direitos. § 12 - Antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral concederá 10 (dez) minutos a cada uma das chapas, de acordo com a ordem de registro, para que apresentem a sua Plataforma de Trabalho sendo que, após a apresentação, ficam proibidas quaisquer manifestações dos candidatos. § 13 - Os Conselheiros de Administração e Fiscais eleitos, deverão participar, obrigatoriamente, de um Curso de Cooperativismo a ser realizado pela Cooperativa, no máximo, 30 dias após a eleição. O Conselheiro efetivo ou suplente, que não participar, com frequência integral deste Curso, perderá o mandato. § 14 - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos durante a eleição e apuração dos votos. **CAPÍTULO VIII - Do Balanço, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos - Art. 50 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços. Art. 51 - As sobras líquidas apuradas no exercício serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações que realizaram com a Cooperativa no exercício de referência do Balanço Geral. § 1º - A destinação das sobras se dará após a aprovação do Balanço Geral e de acordo com a decisão da Assembleia Geral sobre a forma de fazê-lo. § 2º - Havendo disponibilidade, o Conselho de Administração poderá decidir pela antecipação do rateio de sobras, sendo que o valor antecipado será deduzido do montante efetivamente apurado no Balanço Geral, a ser apresentado à disposição da Assembleia; § 3º - No exercício em que houver antecipação de sobras em valor igual ou superior a 80% (oitenta por cento) das sobras à disposição da Assembleia, conforme o parágrafo anterior, o eventual saldo de sobras, deverá ser rateado segundo o critério de proporcionalidade previsto neste estatuto e creditado na conta de capital de cada associado. Art. 52 - Os prejuízos apurados no Balanço serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva. § único - Se o saldo existente no Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, estes serão rateados entre os associados, na razão direta de suas operações com a Cooperativa. Art. 53**

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111

WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita 23/07/2016

Página 18 de 19

- As despesas da Cooperativa serão cobertas por taxas, calculadas sobre o valor dos serviços prestados, produtos fornecidos ou recebidos para comercialização. **Art. 54** - Do total das sobras verificadas no final do exercício, serão deduzidas as seguintes taxas: a) 40 % (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva, que se destinará, exclusivamente a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento da Cooperativa; b) 10 % (dez por cento) para o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - que se destinará à prestação de serviços de Assistência a associados e funcionários. **§ 1º** - Os serviços de que trata o item "b" deste Artigo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não. **§ 2º** - Além do percentual das sobras estipulado no item "a", deste Artigo, reverterão em favor do Fundo de Reserva: a) créditos não reclamados pelos associados, incluindo quotas-partes de Capital a restituir, após cinco anos; b) auxílios e doações sem destinação especial e, c) valores inferiores à quota-parte do Capital do associado. **CAPÍTULO IX - Dos Livros - Art. 55** - A Cooperativa deverá ter, obrigatoriamente, os seguintes livros: a) livro ou ficha de matrícula; b) livro de atas das Assembleias Gerais; c) livro de atas do Conselho de Administração; d) livro de atas do Conselho Fiscal; e) livro de presenças dos associados nas Assembleias Gerais; f) livro de registro de chapas; g) outros livros fiscais e contábeis obrigatórios. **§ 1º** - É facultado o uso de livros de folhas soltas ou fichas e recursos de Informática. **§ 2º** - Todos os Livros deverão conter termos de Abertura e de Encerramento assinados pelo Diretor Presidente da Cooperativa. **Art. 56** - No Livro ou Ficha de Matrícula, os associados serão inscritos seguindo a ordem cronológica de admissão e dele deverá constar: a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão; c) o saldo da conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social; d) termo de transferência do Capital Social, com as assinaturas do cedente e do cessionário; e) assinatura do sócio admitido e do Diretor Presidente da Cooperativa. **CAPÍTULO X - Da Dissolução e Liquidação - Art. 57** - A Cooperativa se dissolve de pleno direito: a) quando assim deliberar a Ass. Geral, desde que os associados, totalizando o número exigido por Lei e por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade; b) pela alteração da sua forma jurídica; c) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **§ único** - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado. **Art. 58** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará 01 (um) ou mais liquidantes, e um Cons. Fiscal de 03 (três) membros, para proceder a sua liquidação. **§ 1º** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos. **§ 2º** - Os liquidantes devem proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista. **CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 59** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os Princípios Doutrinários do Cooperativismo, ouvidos os órgãos de representação do Cooperativismo; **Art. 60** - Todas as alterações contidas neste Estatuto em relação ao anterior, passam a vigorar a partir do seu registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Concluindo, o Presidente solicitou aos presentes que indicassem o nome de 10 (dez) associados para assinarem a Ata, tendo sido indicados os senhores: Rainério Scherrer, Cláudio Larrieu de Moraes, José Geraldo Angeletti, Jonas Altoé, Marlene Valiati Carari, Sérgio Machado Mendes, Uires Moreira, Catarina Maria Vasquez Lopes Silva, Edino Luiz Rainha e Joelso Moreira. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia e eu, Leonardo Cunha Monteiro, Diretor Vice-Presidente, lavrei a presente Ata,

USINA: AV. ARISTIDES CAMPOS, 158 - NOVA BRASÍLIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-903 - TEL/FAX: (28) 2101-1111
WWW.SELITA.COM.BR



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20166027367 em 08/08/2016, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32400001680 e protocolo 166027367 de 04/08/2016. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 302717781624644 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



Cooperativa de Laticínios SELITA

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Laticínios Selita
23/07/2016**

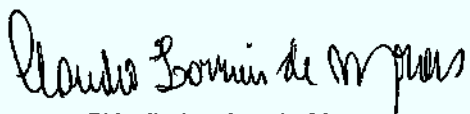
Página 19 de 19

que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos associados indicados pela Assembleia. Cachoeiro de Itapemirim, 23 de julho de 2016.


Leonardo Cunha Monteiro

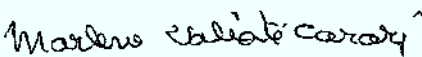

Rubens Moreira


Rainério Scherrer


Cláudio Larrieu de Moraes


José Gerardo Angeletti


Jonas Altoé

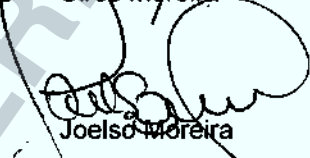

Marlene Valiati Carari


Sérgio Machado Mendes

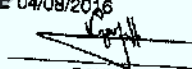

Uires Moreira


Catarina Maria Vasques Lopes Silva


Edino Luiz Rainha


Joelso Moreira

JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2016 SOB Nº: 20166027367
Protocolo: 16/602736-7, DE 04/08/2016
Empresa: 32 4 0000168 0
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS
SELITA


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL





Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Laticínios Selita

Aos treze dias do mês de maio de 2020, reuniu-se o Conselho de Administração da Cooperativa de Laticínios Selita, com sede na Av. Doutor Aristides Campos, nº 294, Campo da Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.305-360, CNPJ nº 27.178.359/0001-00, Inscrição Estadual nº 080.050.75-1 e NIRE 32400001680, em Reunião Ordinária, às 8h, com a presença dos conselheiros: Leonardo Cunha Monteiro, João Batista de Souza, Rubens Moreira, João Marcos Machado, Valter Calabrez, Marli Amaro Pinheiro, Suely Prates Zaggo, Edilson Ferreira Xavier, Genaldo Carvalho Júnior, Jodismar Teixeira da Silva e Elder Cordeiro Barbosa, cujas assinaturas constam no Livro de Presenças, para tratar dos seguintes itens da pauta: 1 – Deliberar quanto a instalação de filial neste Estado, no seguinte endereço: Rodovia BR 101, KM 413, s/nº, Localidade de São João da Lancha, no município de Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29.320-899, onde exercerá a atividade de fabricação de laticínios – CNAE 1052-0/00. Depois de debater o tema e esclarecer todas as dúvidas, o Conselho decidiu, por unanimidade, autorizar o item proposto na pauta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, às 8h30min, da qual eu, João Batista de Souza, Vice-Presidente, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Leonardo Cunha Monteiro e demais conselheiros presentes.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de maio de 2020.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


Elder Cordeiro

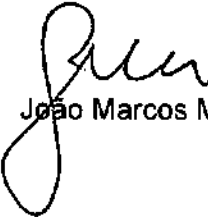
Selita

Cooperativa de Laticínios Selita


Leonardo Cunha Monteiro


João Batista de Souza


Rubens Moreira


João Marcos Machado


Valter Calazans


Genaldo Carvalho Júnior


Marly Amaro Pinheiro


Jodismar Teixeira da Silva


Suely Prates Zaggo


Edilson Ferreira Xavier


Elder Cordeiro Barbosa

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2020 07:19 SOB Nº 32900630384.
PROTOCOLO: 200331159 DE 05/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002323621. NIRE: 32400001680.
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 08/06/2020
www.simplifica.es.gov.br



Cooperativa de Laticínios Selita
Ata da Reunião Ordinária Presencial do Conselho de Administração em 01/04/2022

Página 1 de 1

No dia primeiro de abril de dois mil e vinte e dois, reuniu-se presencialmente o Conselho de Administração da Cooperativa de Laticínios Selita, com sede na Av. Dr. Aristides Campos, nº 294, Campo da Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP.: 29.305-360, CNPJ nº 27.178.359/0001-00, Inscrição Estadual nº 080.050.75-1, Inscrição Municipal nº 8529-7 e NIRE 32400001680, em Reunião Ordinária, às 9:00 horas, com a presença dos conselheiros Rubens Moreira, João Marcos Machado, Fioravante Cypriano Neto, Wellington Rodrigues da Costa, Luiz Paulo Canzian, Edilson Ferreira Xavier, Sara Bueno Pinheiro, Paulo Sérgio Scheidegger Brasileiro, André Veloso Maia e Marco Antônio Daniel Cordeiro, totalizando 10 conselheiros presentes, e ausente justificadamente o conselheiro Querope Cunha do Nascimento, para tratar da seguinte pauta: 1 - Eleição do Diretor Presidente (artigo 36, do Estatuto Social) para o mandato de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e escolha (art. 36, § 2º, do Estatuto Social) e homologação (art. 38, alínea "h, do Estatuto Social) do Diretor Vice-Presidente para o mandato de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023. Iniciando a reunião às 9:00 horas, foi eleito por unanimidade dos presentes, para o cargo de Diretor Presidente, para o mandato de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, o conselheiro **RUBENS MOREIRA**, matrícula 5.964, brasileiro, natural de Presidente Kennedy-ES, pecuarista, data de nascimento 10/06/1948, viúvo, residente à Rua 25 de Março, nº 69, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-100, portador da Carteira de Identidade nº 162.751 - SPTC/ES, e do CPF nº 283.432.987-72. O presidente eleito agradeceu a confiança depositada nele e afirmou que cumprirá o mandato com total isenção e zelo. Ato contínuo, atendendo disposição estatutária, indicou para o cargo de Vice-Presidente para o mandato de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 o conselheiro **FIORAVANTE CYPRIANO NETO**, matrícula 11.273, brasileiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim-ES, pecuarista, data de nascimento 28/05/1985, casado, regime de comunhão parcial de bens, residente à Rua Gelson Dias dos Santos, nº 1, Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.315-803, portador da Carteira de Identidade nº 1.980.014 - SSP/ES, e do CPF nº 106.040.947-01, o qual foi homologado por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, às 12:00 horas, da qual eu, Fioravante Cypriano Neto, Vice-Presidente, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, e pelo presidente Rubens Moreira. A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da cooperativa. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de abril de 2022.

Rubens Moreira
Diretor Presidente
Cooperativa de Laticínios Selita

Fioravante Cypriano Neto
Diretor Vice-Presidente
Cooperativa de Laticínios Selita



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10604094701	FIORAVANTE CYPRIANO NETO
28343298772	RUBENS MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2022 09:45 SOB Nº 20220511640.
PROTOCOLO: 220511640 DE 05/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204264304. CNPJ DA SEDE: 27178359000100.
NIRE: 32400001680. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2022.
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20230000649938

Validade: 24/09/2023

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 27.178.359/0036-30

Nome/Razão Social: COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

AUTO DE INFRAÇÃO	50140322	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
AUTO DE INFRAÇÃO	50140333	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	140092022	CAUÇÃO SEGURO GARANTIA	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	140082022	CAUÇÃO SEGURO GARANTIA	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	035622019	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	054602018	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	109902022	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR
AUTO DE INFRAÇÃO	51007088	EXIGIBILIDADE SUSPENSA	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 26 de Junho de 2023

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 0004.A138.4E20.C656





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA

CNPJ: 27.178.359/0036-30

Data de Expedição: 03/07/2023 13:51:49

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2021980841 *

-- ENDEREÇO --

Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Bairro: LOCALIDADE SÃO JOÃO DA LANCHÁ

Logradouro: RODOVIA BR 101, KM 413

Número: S/N

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: NATH.THOMPSON@GMAIL.COM

Telefone Fixo: (28) 2101-1141

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA
CNPJ: 27.178.359/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:36 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **773E.78EB.B06D.33DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.178.359/0036-30
Razão Social: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA
Endereço: ROD BR 101 KM 413 / LOCALIDADE DE SAO J / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29320-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2023 a 30/07/2023

Certificação Número: 2023070100300695087699

Informação obtida em 03/07/2023 13:49:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 44096/2023

**Nome: COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA
CNPJ: 27.178.359/0036-30**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 13:47:29 do dia 26/06/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 25/08/2023.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **c375da8d**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.178.359/0036-30

Certidão nº: 7948426/2023

Expedição: 23/02/2023, às 10:54:13

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.178.359/0036-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
FIORAVANTE CYPRIANO NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
19B0014 SSP ES

CPF
106.040.947-01

DATA NASCIMENTO
28/05/1985

FILIAÇÃO
DARCY CYPRIANO
CATARINA OGGIONI CYPRIANO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03039194825

VALIDADE
11/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
16/09/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
15/10/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00814421412
ES353189782

ESPIRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1681601186

1681601186

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **RUBENS MOREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **162751 SPTC ES**

CPF: **283.432.987-72** DATA NASCIMENTO: **10/06/1948**

FILIAÇÃO: **LUCIO MOREIRA**
TEREZA SCANTAMBURLO MOREIRA

PERMISSÃO: **00000000** ACC: **0000** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **00943427942** VALIDADE: **25/08/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **19/03/1971**

OBSERVAÇÕES:
 A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rubens Moreira*

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **25/08/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Givaldo Vieira da Silva*
 Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
 21467561024
 88363950508

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2230380690

PROIBIDO PLASTIFICAR 2230380690

DENATRAN CONTAM

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.178.359/0036-30 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/2020
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO ROD BR 101, KM 413	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.320-899	BAIRRO/DISTRITO LOCALIDADE DE SAO JOAO DA LANCHÁ	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARINA.AZEVEDO@SELITA.COOP.BR		TELEFONE (28) 2101-1153	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2023** às **13:40:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Cooperativa de Laticínios SELITA

A UFES – Universidade Federal do Espírito Santo
Diretoria de Gestão dos Restaurantes
Aos cuidados do(a) Pregoeiro(a)
Ref. Chamada Pública Nº 001/2023
Data: 03/07/2023.

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A empresa Cooperativa de Laticínios Selita, inscrita no CNPJ n.º 27.178.359/0036-30, com sede na Rodovia BR 101 KM 413, s/n – Localidade São João da Lancha, Cachoeiro de Itapemirim, ES, por intermédio do seu representante legal, Sr. RUBENS MOREIRA, Diretor presidente, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 162.751-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.432.987-72 DECLARA, para os devidos fins de que com a venda a ser realizada junto à Universidade Federal do Espírito Santo, através da Chamada Pública nº 001/2023, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ ano/ entidade executora, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 006/2020 de 08/05/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de Julho de 2023.

RUBENS

MOREIRA:283432

98772

Assinado de forma digital por RUBENS
MOREIRA:28343298772
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27072008000110,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=RUBENS
MOREIRA:28343298772
Dados: 2023.07.03 14:37:14 -03'00'

COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA

RUBENS MOREIRA

DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 283.432.987-72

RG: 162.751-SPTC-ES



Cooperativa de Laticínios SELITA

**A UFES – Universidade Federal do Espírito Santo
Diretoria de Gestão dos Restaurantes
Aos cuidados do(a) Pregoeiro(a)
Ref. Chamada Pública Nº 001/2023
Data: 03/07/2023.**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GENÊROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS**

A empresa Cooperativa de Laticínios Selita, inscrita no CNPJ n.º 27.178.359/0036-30, com sede na Rodovia BR 101 KM 413, s/n – Localidade São João da Lancha, Cachoeiro de Itapemirim, ES, por intermédio do seu representante legal, Sr. RUBENS MOREIRA, Diretor presidente, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 162.751-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.432.987-72 DECLARA, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados relacionados no projeto de venda. Sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de Julho de 2023.

**RUBENS
MOREIRA:283432
98772**

Assinado de forma digital por RUBENS
MOREIRA:28343298772
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27072008000110,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=RUBENS
MOREIRA:28343298772
Dados: 2023.07.03 14:38:50 -03'00'

**COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA
RUBENS MOREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 283.432.987-72
RG: 162.751-SPTC-ES**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.

Regulamento
Regulamento
Regulamento

Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art 2º São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel e cêra de abelhas e seus derivados.

Art 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- f) nas propriedades rurais;
- g) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art 4º São competentes para realizar a fiscalização estabelecida pela presente lei:

a) o Ministério da Agricultura, por intermédio do seu órgão competente, privativamente nos estabelecimentos constantes das alíneas a, b, c, d e e do art. 3º desta lei, que façam comércio interestadual ou internacional, no todo ou em parte, bem como nos casos da alínea f do artigo citado, em tudo quanto interesse aos serviços federais de saúde pública, de fomento da produção animal e de inspeção sanitária de animais e de produtos de origem animal;

b) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, nos estabelecimentos referidos nas alíneas a, b, c, d e e do art. 3º citado, que façam apenas comércio municipal ou intermunicipal e nos casos da alínea f do artigo mencionado em tudo que não esteja subordinado ao Ministério da Agricultura;

e) os órgãos de saúde pública dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º.

Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta lei: ~~_____~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 94, de 1989)

a) o Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, e f do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional; ~~_____~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 94, de 1989)

b) as Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea anterior que façam comércio intermunicipal; ~~_____~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 94, de 1989)

e) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a deste artigo que façam apenas comércio municipal; ~~_____~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 94, de 1989)

~~1989)~~

~~d) os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º. (Incluído pela Medida Provisória nº 94, de 1989)~~

Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei: (Redação dada pela Lei nº 7.889, de 1989)

a) o Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, e f, do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional; (Redação dada pela Lei nº 7.889, de 1989)

b) as Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea anterior que trata a alínea anterior que façam comércio intermunicipal; (Redação dada pela Lei nº 7.889, de 1989)

c) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a desde artigo que façam apenas comércio municipal; (Redação dada pela Lei nº 7.889, de 1989)

~~d) os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º. (Incluído pela Lei nº 7.889, de 1989)~~

Art 5º Se qualquer dos Estados e Territórios não dispuser de aparelhamento ou organização para a eficiente realização da fiscalização dos estabelecimentos, nos termos da alínea b do artigo anterior, os serviços respectivos poderão ser realizados pelo Ministério da Agricultura, mediante acórdo com os Governos interessados, na forma que for determinada para a fiscalização dos estabelecimentos incluídos na alínea a do mesmo artigo.

Art 6º **É expressamente proibida, em todo o território nacional, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão.**

Parágrafo único. A concessão de fiscalização do Ministério da Agricultura isenta o estabelecimento industrial ou entreposto de fiscalização estadual ou municipal.

~~Art 7º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país, sem que esteja previamente registrado, na forma da regulamentação e demais atos complementares, que venham a ser baixados pelos Poderes Executivos da União, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal;~~

~~a) no órgão competente do Ministério da Agricultura, se a produção for objeto de comércio interestadual ou internacional, no todo ou em parte;~~

~~b) nos órgãos competentes das Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, se a produção for objeto apenas de comércio municipal ou intermunicipal.~~

~~Art. 7º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, na forma do art. 4º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 94, de 1989)~~

Art. 7º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, na forma do art. 4º. (Redação dada pela Lei nº 7.889, de 1989)

Parágrafo único. Às casas atacadistas, que façam comércio interestadual ou internacional, com produtos procedentes de estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Ministério da Agricultura, não estão sujeitas a registro, devendo, porém, ser relacionadas no órgão competente do mesmo Ministério, para efeito de reinspeção dos produtos destinados àquêle comércio, sem prejuízo da fiscalização sanitária, a que se refere a alínea c do art. 4º desta lei.

Art 8º Incumbe privativamente ao órgão competente do Ministério da Agricultura a inspeção sanitária dos produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal, nos portos marítimos e fluviais e nos postos de fronteiras, sempre que se destinarem ao comércio internacional ou interestadual.

Art 9º O poder Executivo da União baixará, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sôbre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos na alínea a do art. 4º citado.

§ 1º A regulamentação de que trata êste dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- h) o registro de rótulos e marcas;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;
- k) as análises de laboratórios;
- l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

Art 10. Aos Poderes Executivos dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal incumbe expedir o regulamento ou regulamentos e demais atos complementares para a inspeção e reinspeção sanitária dos estabelecimentos mencionados na alínea b do art. 4º desta lei, os quais, entretanto, não poderão colidir com a regulamentação de que cogita o artigo anterior.

Parágrafo único. À falta dos regulamentos previstos neste artigo, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos, a que o mesmo se refere, reger-se-á no que lhes for aplicável, pela regulamentação referida no art. 9º da presente lei.

Art. 10-A. É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018) (Regulamento)

§ 1º O produto artesanal será identificado, em todo o território nacional, por selo único com a indicação ARTE, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018)

§ 2º O registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo, bem como a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do produto, no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade, serão executados em conformidade com as normas e prescrições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018)

§ 3º As exigências para o registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo deverão ser adequadas às dimensões e às finalidades do empreendimento, e os procedimentos de registro deverão ser simplificados. (Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018)

§ 4º A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora. (Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018)

§ 5º Até a regulamentação do disposto neste artigo, fica autorizada a comercialização dos produtos a que se refere este artigo. (Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018)

Art 11. Os produtos, de que tratam as alíneas d e e do art. 2º desta lei, destinados ao comércio interestadual, que não puderem ser fiscalizados nos centros de produção ou nos pontos de embarque, serão inspecionados em entrepostos ou outros estabelecimentos localizados nos centros consumidores, antes de serem dados ao consumo público, na forma que for estabelecida na regulamentação prevista no art. 9º mencionado.

Art 12. Ao Poder Executivo da União cabe também expedir o regulamento e demais atos complementares para fiscalização sanitária dos estabelecimentos, previstos na alínea c do art. 4º desta lei. Os Estados, os Territórios e o Distrito Federal poderão legislar supletivamente sobre a mesma matéria.

Art 13. As autoridades de saúde pública em sua função de policiamento da alimentação comunicarão aos órgãos competentes, indicados nas alíneas a e b do art. 4º citado, ou às dependências que lhes estiverem subordinadas, os resultados das análises fiscais que realizarem, se das mesmas resultar apreensão ou condenação dos produtos e subprodutos.

Art 14. As regulamentações, de que cogitam os arts. 9º, 10 e 12 desta lei, poderão ser alteradas no todo ou em parte sempre que o aconselharem a prática e o desenvolvimento da indústria e do comércio de produtos de origem animal.

Art 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

EURICO G.DUTRA
A. de Novaes Filho
Pedro Calmon

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.12.1950



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 9488250
Emitido em: 03/07/2023 às 13:46:07

DAP: ES012023.02.000001381CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 24/01/2023 Validade(*): 24/01/2025

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 27.178.359/0036-30
Razão Social: COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF
Município/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES **Data Constituição:** 08/06/2020
Representante Legal: RUBENS MOREIRA **CPF:** 283.432.987-72

Informações da DAP

Emissor: INCAPER
CNPJ: 27.273.416/0001-30
Agente Emissor: Marcelo Mello Lobato **CPF:** 039.298.187-44
Local de Emissão: Vitória/ES

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	778	60.54
Assentado/a pelo PNRA	12	0.93
Aquicultor/a	3	0.23
Pescador/a	3	0.23
Beneficiário/a do PNCF	1	0.08
Quilombola	1	0.08
Silvicultura e Extrativismo	1	0.08
Silvicultor/a	1	0.08

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Afonso Cláudio/ES	9
Águia Branca/ES	11
Alegre/ES	86
Alto Rio Novo/ES	2
Atilio Vivacqua/ES	31
Barra de São Francisco/ES	6
Cachoeiro de Itapemirim/ES	97
Cariacica/ES	1
Castelo/ES	9
Chalé/MG	6
Conceição do Castelo/ES	6
Ecoporanga/ES	2
Guaçuí/ES	6
Guarapari/ES	1
Iconha/ES	9
Ipanema/MG	4
Itapemirim/ES	91
Jerônimo Monteiro/ES	42
Laranja da Terra/ES	3
Marataizes/ES	9
Mimoso do Sul/ES	10
Muniz Freire/ES	70
Muqui/ES	36
Nova Venécia/ES	6

Pancas/ES	4
Piúma/ES	1
Ponto Belo/ES	5
Presidente Kennedy/ES	168
Rio Novo do Sul/ES	49
Santa Leopoldina/ES	3
São Francisco de Itabapoana/RJ	1
Vargem Alta/ES	12
Vila Pavão/ES	3
Vitória/ES	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	800	62,26
Associados sem DAP	485	37,74
Total dos Associados	1285	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



► Consulta de Estabelecimento Nacional

► Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: Fantasia:
Razão:

[Dados Gerais](#) \ [Áreas de Atuação](#) \ [Categorias/Classes](#) \ [Ocorrências](#) \ [Habilitações](#)

SIF:	<input type="text" value="5230"/>	Data de Reserva:	<input type="text" value="03/01/2022"/>	Data de Registro:	<input type="text" value="03/01/2022"/>
Nr. Processo:	<input type="text" value="21000.097336/2021-90"/>	Situação:	<input type="text" value="Ativo"/>		
Endereço:	<input type="text"/>				
Logradouro:	<input type="text" value="RODOVIA BR 101, KM 413, S/Nº"/>				
Bairro:	<input type="text" value="LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DA LANCHÁ"/>	CEP:	<input type="text" value="29.320-899"/>		
Município:	<input type="text" value="CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"/>	UF:	<input type="text" value="ES"/>		
Telefone:	<input type="text" value="(28) 2101-1153"/>	Fax:	<input type="text"/>		
E-Mail:	<input type="text" value="renato.sousa@selitacoop.br"/>				
Site:	<input type="text"/>				
Nome					
<input type="text" value="LEITE"/>					
Descrição (Categoria / Classe)					
<input type="text" value="UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS - L3G / LT1 - EST.LEITE E DERIV. (>500.000 L/DIA)"/>					
Data Descrição					



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA

TÍTULO DE REGISTRO

Certifico que a Empresa COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA
com UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS - L3G
Localizada em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Estado ESPIRITO SANTO está
registrada no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, sob nº 5230
de acordo com
as exigências dos dispositivos regulamentares em vigor.

Brasília - DF, 03 de janeiro de 2022.

Processo nº 21000.097336/2021-90

Processo SEI número: 21000.097336/2021-90

Documento SEI número: 19404003



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AKIO KIKUCHI, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto(a)**, em 04/01/2022, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19404003** e o código CRC **F7884F2D**.